# ESTATUTO
# ANAPEC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CERES

## CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Jurisdição e Objetivos.

Art. 1º - A Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Ceres – Anapec, é uma sociedade civil de direito privado, fechada nos termos do artigo 3º, sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário ou religioso, mantida por seus associados, com Sede e Foro na cidade de Brasília–DF, Jurisdição em todo o Território Nacional, prazo de duração indeterminado e que se regerá por este Estatuto e por normas aplicáveis do Direito.

Art. 2º - A Anapec tem por objetivos:

I – Propugnar, apoiar e defender a Ceres – Fundação de Seguridade Social e seus patrocinadores e instituidores na luta pela manutenção de seus objetivos e de seu patrimônio, desde que não haja conflito com os interesses dos seus associados;

II – Pesquisar e buscar implantar programas de aproveitamento da capacidade de seus associados, que tenham potencial para reingresso no mercado de trabalho remunerado ou de modalidade voluntária, respeitando os seus interesses;

III – Representar aposentados e pensionistas em juízo, ou fora dele, junto à Ceres, órgãos públicos e outras entidades;

IV – Congregar e incentivar os seus associados na realização de atividades sociais, laborais, recreativas, desportivas, culturais e cívicas;

V – Gerenciar programas de caráter de assistência pecuniária, administrativa, jurídica, habitacional, educacional, cultural, médico-hospitalar, odontológica, securitária, planos de previdência complementar e outros, julgados de interesse dos seus associados, diretamente ou através de outras entidades;

VI – Pugnar pelos legítimos interesses dos seus associados, nas áreas definidas no inciso anterior, representando-os junto às instituições especializadas;

VII – Desenvolver intercâmbio com outras entidades congêneres, notadamente no âmbito da Ceres - Fundação de Seguridade Social, Patrocinadoras e entidades de assistência social e previdenciária;

VIII – Colaborar com a Ceres - Fundação de Seguridade Social, Patrocinadores, Instituidores e entidade congêneres na consecução de atividades para otimização dos seus objetivos previdenciários e assistenciais;

IX – Prestar serviços a outras entidades, aproveitando a capacidade e a experiência profissional de seus associados, utilizando a figura do voluntariado, conforme legislação aplicável;

X – Apoiar, dentro de suas possibilidades financeiras, entidades de caráter filantrópico ou consideradas legalmente de utilidade pública.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos e melhor atender aos seus associados, a Anapec poderá manter Núcleo Avançado, de âmbito local, regional ou nas capitais das unidades da Federação, bem como desconstituí-las a qualquer tempo.

**CAPÍTULO II – Dos Associados**

Art. 3º – O quadro social da Anapec será constituído pelas categorias de associados contribuintes e associados não contribuintes.

I - Associados Contribuintes: é composta exclusivamente pelos aposentados e pensionistas da Ceres - Fundação de Seguridade Social, que se manifestarem formalmente à Diretoria da Associação o desejo de inscrição como associado;

II - Associados Não Contribuintes: é composta pelos familiares dos associados contribuintes, bem como os empregados e colaboradores dos patrocinadores, dos instituidores e das pessoas jurídicas vinculadas por linha direta e indireta aos patrocinadores e instituidores da Ceres - Fundação de Seguridade Social e seus familiares, cuja inscrição será considerada automática, apesar da adesão ser voluntária, uma vez que a qualquer tempo estas pessoas podem solicitar suas exclusões desta categoria.

§ 1º - O associado previsto no inciso I, que receber menos que 1 (um) salário mínimo a título de benefício da Ceres – Fundação de Seguridade Social, ficará isento da contribuição da Anapec, previsto no inciso I do art. 39.

§ 2º - São familiares para fins do previsto nesse artigo, os cônjuges, os companheiro(a)s e as pessoas com parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, de forma ascendente ou descendente, até o terceiro grau, incluindo os menores tutelados ou sob guarda judicial.

§ 3º - A categoria de Associados Não Contribuintes, não tem nenhum direito ou dever para com a Anapec, e será utilizada exclusivamente para fins de acesso ao plano de benefícios instituído por esta Associação e gerido pela Ceres - Fundação de Seguridade Social, nos moldes previstos na legislação de previdência complementar.

§ 4º - Os aposentados e pensionistas da Ceres – Fundação de Seguridade Social não podem fazer parte da categoria de Associados Não Contribuintes, porém seus familiares estarão inscritos automaticamente, conforme descrito no inciso II, caso estes aposentados e pensionistas da Ceres – Fundação de Seguridade Social se manifestarem

formalmente à Diretoria da Associação o desejo de inscrição como associado, conforme inciso I.

**CAPÍTULO III – Da Organização.**

Art. 4º - A Anapec compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

**SEÇÃO I – Da Assembleia Geral.**

Art. 5º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Anapec, composta dos associados contribuintes, no gozo dos seus direitos, cabendo-lhes resolver e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 6º – As Assembleias Gerais serão Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), nos termos do presente Artigo.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente na primeira quinzena do mês de março, para apreciar a prestação de contas, o relatório de atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro.

§ 2º – As Assembleias Gerais Ordinárias, para homologação dos resultados de eleição para presidente, diretores e membros do Conselho Fiscal, serão realizadas trienalmente na primeira quinzena do mês de dezembro. Nesta Assembleia Geral Ordinária serão dadas posses à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal, que deverão entrar no exercício de gestão e fiscalização da Anapec no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão as demais reuniões não previstas nos períodos e épocas citados nos parágrafos anteriores.

§ 4º – Nos casos mais variados e imprevisíveis (vide Capítulo V) ou na eventualidade de não cumprimento do prazo para apresentação formal das candidaturas para chapas de Diretoria e membros do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para que este órgão decida, por aclamação, os nomes dos associados contribuintes que deverão assumir as funções estatutárias de gestão e fiscalização da Associação para o triênio que segue após término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme submetido a esse órgão.

§ 5º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 7º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Anapec, isoladamente, ou pelos diretores, em conjunto, por meio de edital enviado a todos os

associados contribuintes, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para cumprimento do estabelecido no § 1º do Art. 6º.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em qualquer época, observando-se o prazo mínimo 07 (sete) dias de antecedência, podendo ser convocada, isoladamente, pelo presidente da Associação, pelos diretores, em conjunto, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Os atos convocatórios das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão realizados de forma eletrônica (e-mail) e disponibilizados no site da Anapec, podendo ser encaminhados de forma impressa pelos Correios, quando tecnicamente viável e conveniente.

Art. 9º – A presença do associado contribuinte nas Assembleias Gerais será registrada mediante assinatura em folha própria, mantendo-se o controle dos associados contribuintes representados por procuração a outros associados contribuintes habilitados.

§ 1º – É permitida a representação por procuração, até o limite de 05 (cinco) mandatos, por procurador. O instrumento procuratório deverá ser outorgado, obrigatoriamente, a outro associado contribuinte, em condição estatutária de exercer o mandato.

§ 2º – Ademais da especificidade e restrição para representação, conforme parágrafo anterior, no caso de absoluta impossibilidade de comparecimento, por razão de saúde, será lícita a presença em Assembleia, de procurador, familiar ou não, com poderes de voz e voto em matéria de interesse direto do associado contribuinte representado.

Art. 10 – Constitui quórum para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em primeira convocação, a metade mais um dos associados contribuintes no gozo dos seus direitos, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados contribuintes presentes.

Art. 11 – As Assembleias Gerais serão abertas pelo presidente da Anapec, ou por um dos diretores encarregado para o evento, e presidida por associado contribuinte eleito ou escolhido por aclamação, por maioria simples, o qual indicará um secretário para colaborar no decorrer da reunião e para a tarefa de lavratura da Ata.

§ 1º – Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral, será precedida de discussão.

§ 2º – Das ocorrências e decisões da Assembleia Geral lavrar-se-á Ata que deverá ser assinada pelos componentes da mesa (presidente e secretário) e distribuída entre os associados contribuintes para ampla divulgação.

§ 3º A divulgação da Ata conforme determinado no parágrafo anterior será realizada de forma eletrônica (e-mail) e disponibilizados no site da Anapec.

§ 4º – O presidente da mesa dos trabalhos, nas Assembleias, terá de considerar, durante as discussões da Ata, as mensagens eletrônicas enviadas por associado contribuinte ausente, mas que sejam relativas à matéria do momento ou conste da pauta do dia.

§ 5º – A leitura, discussão e aprovação da Ata dar-se-á na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 6º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Anapec deverão permanecer no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 7º – Será assegurado ao presidente da Assembleia, bem como ao secretário indicado, o direito de voto na qualidade de associado contribuinte da Anapec.

§ 8º – É vedado aos membros da Diretoria presidir ou secretariar as Assembleias Gerais.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar os resultados do escrutínio/aclamação, dando posse aos eleitos/ aclamados, na forma do § 4º do Art. 6º, para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovar a Programação de Trabalho apresentada pela diretoria da Anapec;

IV – Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da Anapec;

V – Deliberar sobre a Prestação de Contas e Relatórios de Atividades da Diretoria;

VI – Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;

VII – Decidir sobre a extinção da Associação;

VIII – Deliberar sobre outros assuntos concernentes a Associação;

IX – Discutir, analisar e aprovar a vinculação da Anapec como membro integrante de outra sociedade de direito civil privado de mesma atividade institucional.

§ 1º – As posses para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos/ aclamados, ocorrerão na mesma oportunidade da Assembleia Geral que os homologou.

§ 2º – A entrada em exercícios nos cargos de direção e de fiscalização da Anapec, sob responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos/ aclamados, serão transmitidos no primeiro dia útil da posse da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal que tenham sido eleitos ou aclamados em AGE.

§ 3º – A Programação de Trabalho define-se, mesmo que em linhas gerais, como um documento-guia de ações da Diretoria para o triênio de gestão;

§ 4º – A Programação de Trabalho poderá passar por reajustes de otimização, os quais deverão ser comunicados, sempre, tempestivamente, tanto para o Conselho Fiscal como para a Assembleia Geral.

§ 5º – As decisões relativas aos itens II e VI serão adotadas somente quando aprovadas por, pelo menos, 1% (um por cento) da totalidade dos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos e presentes na Assembleia Geral ou regularmente representados, com direito de voto nos termos do Art. 116 do Código Civil Brasileiro vigente de 2002.

§ 6º – As decisões relativas ao item VII serão adotadas somente quando aprovadas por maioria absoluta, isto é, a metade mais um, da totalidade dos associados contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

§ 7º – No caso de Assembleia para discussão e decisão relativa ao inciso VII deste Artigo, serão considerados os critérios de representação por procuração conforme estabelece o Artigo9º e seus parágrafos e o Art. 116 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**SECÇÃO II – Das Eleições.**

Art. 13 – Só poderão se apresentar como candidatos aos cargos de gestão e fiscalização da Anapec, os associados que:

a) Estejam inscritos na Anapec, na categoria de Associado Contribuinte;
b) Estejam em dia com as suas obrigações para com a Anapec;
c) Gozem e desfrutem de conceitos reconhecidos de probidade plena perante a Anapec e sua comunidade envolvente, bem como junto às entidades que tenha exercido função de direção.

§ 1º – A observação e avaliação das qualidades exigidas no item “C” serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Na eventualidade da impugnação de candidato, por não cumprimento da exigência especificada no item “C”, a Comissão Eleitoral formalizará, reservadamente, para a Diretoria da Anapec, a razão da impugnação, para as devidas providências.

Art. 14 – Os mandatos para os cargos eletivos terão a duração de 3 (três) anos e o Processo Eleitoral será desenvolvido no período eleitoral de 6 (seis) meses, obedecidas as seguintes fases:

I – Na primeira fase do Processo Eleitoral, com duração de 3 (três) meses, que se inicia em primeiro de julho do último ano do mandado da Diretoria e do Conselho Fiscal quando a Associação dará partida para ações dinâmicas e intensas para arregimentação dentre o corpo de associados contribuintes, buscando as sondagens dos afiliados da Anapec, dispostos às candidaturas para eleição, encerrando em 31 de setembro;

II – Na segunda fase do Processo Eleitoral, de mais 3 (três) meses, que se inicia em primeiro de outubro, tem-se uma subfase intermediária para registro das candidaturas que se encerram às dezoito horas de 15 de outubro. Após esta subfase, a Associação providenciará a confecção e remessa, de forma eletrônica (e-mail) e disponibilizará no site da Anapec ou impressa via Correios, as chapas já registradas para Diretoria e a relação dos nomes dos candidatos para compor o Conselho Fiscal. O recebimento dos votos se encerrará em 29 de novembro. Imediatamente ao término do prazo para recebimento dos votos, será feita a contagem dos votos para verificar os eleitos para Diretoria e para o Conselho Fiscal, convocando a AGO para homologação dos resultados do processo/aclamação.

§ 1º – A divulgação das chapas pleiteantes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizados de forma eletrônica (e-mail) e disponibilizados no site da Anapec, podendo ser encaminhados de forma impressa pelos Correios, quando tecnicamente viável e conveniente.

§ 2º – Na eventualidade de não ocorrer, até data de encerramento (15 de outubro), o registro de chapas interessadas em concorrer à vaga da Diretoria, bem como candidatos ao Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no § 4º do Artigo 6º.

§ 3º – Tendo em vista as variações dos finais de semana em cada ano calendário, a Diretoria da Anapec poderá alterar e ajustar cada data fixada para o Processo Eleitoral, mas, sempre, de forma a respeitar os prazos limites para homologação dos resultados de votação/aclamação, posse e exercício dos eleitos para os mandatos de gestão e fiscalização a seguir.

Art. 15 – O presidente da Anapec designará a Comissão Eleitoral encarregada de coordenar os trabalhos relativos ao Processo Eleitoral que atentará para o cumprimento rigoroso das épocas e datas das fases do Processo Eleitoral, conforme detalhado no Artigo 14.

Art. 16 – Os pedidos de registro de chapas de candidatos à Diretoria e relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até às 18

horas do dia 15 de outubro do último ano do triênio da gestão que se finda. As chapas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, no que preceitua o Artigo 13.

§ 1º Os pedidos de registro de chapas (Diretoria) e candidatos (Conselho Fiscal) deverão, obrigatoriamente, ser subscritos por, pelo menos, 5 (cinco) associados contribuintes, no gozo dos seus direitos, podendo a subscrição ser feita pelos próprios candidatos.

§ 2º – As chapas conterão o nome dos candidatos a presidente (1) e diretores (2).

§ 3º – É vedado ao associado concorrer em mais de uma chapa ou vaga ao Conselho Fiscal.

Art. 17– Os eleitores receberão em suas residências, no endereço constante do cadastro da Anapec, ou por meio eletrônico (e-mail), as cédulas eleitorais com as chapas concorrentes e uma relação contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, acompanhadas de informações: a) sobre aos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal (fotografia e breve currículo de cada um), b) indicação do prazo final do envio dos votos e c) um envelope selado para resposta (gratuito).

§ 1º – Cada eleitor votará em apenas 1 (uma) chapa para Diretoria e em 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 2º – Efetuada a votação, o eleitor colocará o seu voto dentro do envelope selado, enviando-o à Comissão Eleitoral pelos Correios. O voto será secreto e dado à chapa da Diretoria como um todo e para os candidatos ao Conselho Fiscal, somente para três, individualmente.

§ 3º – Os envelopes com os votos poderão, também, ser depositados em uma urna, na sede da Anapec, disponível até a data e horário de encerramento da votação.

§ 4º – Na eventualidade de utilização dos meios de comunicação eletrônica para o Processo Eleitoral, no todo ou em parte, a Comissão Eleitoral dará as orientações que couberem, mas, sempre, com as salvaguardas de manter-se o sigilo que se impõe nesse tipo de procedimento.

Art. 18 – Os votos serão conferidos pela Comissão Eleitoral por chapas, somente para os cargos da Diretoria. No que concerne ao Conselho Fiscal, os votos serão conferidos individualmente.

Art. 19 – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, tão logo haja terminado o prazo de encerramento de votação e na presença de interessados.

Art. 20 – Os resultados da votação para os cargos de presidente e de diretores serão obtidos por maioria da totalidade dos votos válidos dados para a chapa e candidatos de forma individual. Na hipótese de empate entre duas ou mais chapas, será considerada vencedora aquela em que um dos candidatos tiver maior idade.

Art. 21 – Serão considerados efetivos e seus suplentes, os candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente.

§ 1º – Em caso de empate, será considerado eleito aquele candidato que tiver maior idade.

§ 2º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre os seus pares, o associado contribuinte para exercer o papel de presidente do colegiado.

§ 3º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para mandatos consecutivos.

Art. 22 – Os resultados da eleição/aclamação serão divulgados em relatório produzido pela Comissão Eleitoral na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para tal fim, que fará suas homologações.

Art. 23 – A Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos por votação/aclamação, serão empossados na mesma Assembleia que os homologou e entrarão no exercício da responsabilidade dos respectivos cargos a partir do primeiro dia útil do início do triênio de gestão e fiscalização.

**SECÇÃO III – Da Diretoria.**

Art. 24 – A Diretoria da Anapec compõe-se de um presidente e dois diretores, eleitos ou escolhidos por aclamação, entre os associados contribuintes, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos/aclamados por mais um mandato consecutivo de igual período.

§ 1º – A Diretoria contará com estruturas organizacionais de apoio, visando otimizar a operacionalização das atividades meios e fins para o alcance dos objetivos da Anapec a ser definidas no Regimento Interno.

Art. 25 – A Diretoria da Anapec reunir-se-á, de preferência mensalmente, mediante convocação do presidente ou de dois diretores e/ou pelo secretário executivo, para deliberar sobre pauta previamente estabelecida, sendo suas decisões aprovadas por maioria.

§ 1º – As reuniões de Diretoria serão registradas em Ata lavrada em livro próprio.

§ 2º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, exceto quando a ausência for justificada formalmente e aceita pela Diretoria.

§ 3º – Em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo anterior, em caso de renúncia ou por outro motivo, o preenchimento do cargo vacante será feito mediante eleição/aclamação de um substituto, desde que os fatos determinantes da vacância

tenham ocorrido até 18 (dezoito) meses da data de posse, devendo ser adotados os procedimentos previstos na Secção II – Das Eleições, observado o prazo de convocação da Assembleia Geral Extraordinária estabelecido no artigo 8º.

§ 4º – Caso a perda ou renúncia ao mandato de Presidente tenha ocorrido após 18 (dezoito) meses da data da posse, o cargo será ocupado por seu substituto, procedendo-se eleição/aclamação de um novo diretor.

§ 5º – Caso a perda ou renúncia ao mandato de Diretor e tenha ocorrido após 18 (dezoito) meses da data da posse, proceder-se-á eleição/aclamação de um novo diretor.

§ 6º – Para eleição/aclamação do substituto, a que se refere parágrafo anterior, deverão ser obedecidos, no que couber, o mesmo critério estabelecido na Secção II deste Estatuto.

Art. 26 - Vagando-se, por qualquer outro motivo, os cargos de presidente ou de diretor, aplicam-se no que couber, os procedimentos de preenchimento e o disposto na Seção II - Das Eleições, deste Estatuto.

§ 1º – Quando ocorrer, ao mesmo tempo, a vacância dos cargos de presidente e de um diretor, a Diretoria fica automaticamente destituída, cabendo ao diretor remanescente, formalizar a situação junto ao presidente do Conselho Fiscal, que assumirá a Presidência interina da Anapec;

§ 2º – Na ocorrência do que anuncia o parágrafo anterior, o presidente do Conselho Fiscal que tenha assumido a Presidência interina da Anapec, nomeará, de imediato, a Comissão Eleitoral para os procedimentos de eleição/aclamação da Diretoria, que assumirá a gestão até o término do mandato interrompido.

Art. 27 – Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelos compromissos recíprocos, nos termos do Art. 53 do Código Civil de 2002, mas são, individualmente, responsáveis por omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se refere a despesas realizadas que desvirtuem os objetivos da Associação.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, das normas e compromissos assumidos, bem como as decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

II – Administrar a Anapec, zelando por seus interesses, seus bens e de terceiros em seu poder, promovendo seu engrandecimento;

III – Estabelecer o Regimento Interno da Associação;

IV – Estabelecer a Programação Anual da Anapec, através da consolidação das atividades das diversas áreas, e o respectivo orçamento, estimando a receita e fixando a despesa;

V – Elaborar normas, dentro da área específica de competência das atividades de cada diretor, que comporão o Regimento Interno da Anapec, bem como projetos referentes à sua área de atuação;

VI – Aprovar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos protocolares de relacionamentos;

VII – Propor à Assembleia Geral os valores e reajustes anuais de contribuição dos associados contribuintes;

VIII – Aprovar a admissão, o desligamento e a readmissão de associados;

IX – Conceder, quando justificada, a licença a qualquer um dos seus membros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para tratar de assuntos particulares e, 6 (seis) meses para tratamento de saúde, ambos por mandato;

X – Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;

XI – Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;

XII – Aprovar a admissão e a dispensa de empregados da Anapec, bem como fixar seus salários e gratificações;

XIII – Aprovar normas administrativas e financeiras;

XIV – Aplicar as sanções previstas no Art. 38 deste Estatuto;

XV – Submeter ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais, os relatórios financeiros e, até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Anual;

XVI – Submeter o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades à apreciação da Assembleia Geral;

XVII – Baixar os atos competentes para dar cumprimento ao que é deliberado em reuniões próprias ou em virtude de recomendações da Assembleia Geral;

XVIII – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias;

XIX – Estimular a formalização de atos que possibilitem a integração e a interação entre a Anapec, a Ceres, as Patrocinadoras da Ceres e outras entidades congêneres, de direito civil privado;

XX – Criar, manter ou extinguir unidades descentralizadas da Anapec indicadas no Parágrafo único do Artigo 2º;

XXI – Autorizar a realização de despesas extraorçamentárias, até o limite de 15 (quinze) salários mínimos.

**SECÇÃO IV – Do Presidente.**

Art. 29 – São atribuições do presidente:

I – Representar a Associação e seus associados contribuintes em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores para assuntos não previstos neste Estatuto;

II – Orientar e supervisionar as atividades da Anapec;

III – Convocar e abrir a reuniões de Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos protocolares de relacionamento;

VI – Manter diálogo e entrosamento com a Diretoria Executiva e com membros do Conselho Deliberativo da Ceres e Fiscal, por meio de seus titulares, bem como com outras entidades de interesses afins com o intuito de garantir apoio recíproco à Fundação Ceres e a Associação;

VII – Assinar, juntamente com um diretor, cheques e documentos que envolvam responsabilidades econômicas e financeiras para a Anapec;

VIII – Admitir, exonerar e demitir empregados da Anapec e praticar os demais atos de gestão superior constantes deste Estatuto.

IX - Cabe, ainda, ao presidente da Anapec, autorizar e acolher a adesão de eventuais parceiros para o Trabalho Voluntário de consultor a*d hoc delegatus* nas condições da legislação aplicável.

X – Delegar, formalmente, funções específicas a cada diretor na supervisão de atividades previstas nos objetivos e no Regimento Interno da Anapec;

XI – Estimular e realizar contatos, visando à integração da Anapec com entidades afins ou aquelas de caráter filantrópicos e consideradas de utilidade pública;

XII – Baixar os atos necessários para o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da Anapec;

XIII – Designar um dos diretores da Associação para seu substituto eventual;

Parágrafo único – No decorrer dos últimos 90 (noventa) dias, antes do término do mandato do presidente, este não poderá baixar atos, nem autorizar ações que impliquem acréscimo de despesas, além das normais e rotineiras, bem como redução de receita da Anapec, sem que antes seja consultada a Assembleia Geral.

**SECÇÃO V – Do Conselho Fiscal.**

Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos/aclamados conforme determina a Secção II – Das Eleições, com mandato de três anos, em coincidência com a Diretoria, vedada a reeleição/aclamação dos membros efetivos para período subsequente.

Parágrafo único – O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros efetivos.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos e fatos administrativos da Anapec relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis;

II – Examinar livros, documentos e balancetes, requisitar informações e solicitar à presença de qualquer membro da Diretoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III – Emitir parecer sobre o Balanço Geral da Anapec, balancetes trimestrais e sobre o relatório da Diretoria, dando sugestões e indicando medidas a serem adotadas pela Diretoria, em benefício de melhor organização e desenvolvimento da Associação;

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos oportunos graves e urgentes relacionadas à prestação de contas.

Art. 32 – Ocorrendo vaga entre os membros efetivos do Conselho Fiscal, um suplente assumirá automaticamente, sendo que cada vaga existente na suplência será preenchida por ocasião da primeira Assembleia Geral, por votação/aclamação, mediante indicação do Conselho Fiscal, em lista tríplice, apresentada por seu presidente.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, com vista ao cumprimento de suas atribuições estatutárias e, excepcionalmente, sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um dos seus membros efetivos ou pelo presidente da Anapec.

Art. 34 – O Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, poderá solicitar à Diretoria da Anapec a contratação de assessoramento de técnicos especializados ou serviços de auditoria interna ou externa, correndo as despesas por conta da Associação.

**CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados.**

Art. 35 – São direitos do Associado Contribuinte:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

II – Participar e usufruir dos programas e benefícios geridos pela Anapec;

III – Frequentar as dependências da Anapec e participar de quaisquer atividades por ela promovidas;

IV – Participar, quando eleito/aclamado, de qualquer poder constituído neste Estatuto;

V – Propor à Diretoria, por escrito, medidas que julgar de interesse da Anapec ou dos seus associados;

VI – Desassociar-se da Anapec quando lhe convier;

VII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante anuência, através de coleta de assinaturas de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Associados Contribuintes no gozo dos seus direitos, justificando a sua necessidade.

Art. 36 – São deveres do Associado Contribuinte:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, bem como acatar e respeitar as determinações emanadas dos poderes constituídos da Anapec ou estabelecidas em regulamento;

II – Exercer, integralmente, salvo por motivo relevante, qualquer cargo na Anapec para o qual tenha sido eleito/aclamado ou designado por delegação da Diretoria;

III – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair diretamente perante a Anapec;

IV – Propugnar pelo desenvolvimento da Anapec e da imagem institucional positiva da Ceres -Fundação de Seguridade Social, no sentido do seu engrandecimento, assumindo e divulgando de forma ampla uma consciência dos valores e vantagens das atividades previdenciárias e assistenciais associativas;

V – Zelar pelo patrimônio material e moral da Anapec;

VI – Indenizar a Anapec por qualquer prejuízo causado por si ou por seus dependentes;

VII – Proceder de maneira ética, com lisura e transparência de atitudes quando no exercício de atividades profissionais, for solicitado por qualquer parte opinar ou interferir em litígios nos quais estejam envolvidos os legítimos interesses da Anapec ou de seus associados.

§ 1º – Será considerada ocorrência de extrema gravidade e agravante para aplicação das penalidades previstas no Art. 38, a evidência de que o autor do ilícito esteja se valendo

do cargo de presidente, de diretor e de membro do Conselho Fiscal, para obter ganhos financeiros de qualquer espécie por intermediação de entendimentos que envolvam assuntos da Anapec e seu quadro de associado;

§ 2º – Ao associado que, comprovadamente, persistir contrariando as posturas da boa ética mesmo após aplicação de advertência por escrito (item "a") será aplicada a penalidade máxima prevista no item "c" conforme Artigo 38 deste Estatuto, garantido o direito de ampla defesa.

§ 3º - Os associados, contribuintes e não contribuintes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 37 – A caracterização de dependente do Associado Contribuinte, bem como dos seus direitos e deveres serão regulamentadas no Regimento Interno da Anapec.

§ 1º – O dependente típico é aquele que tem seus direitos assegurados pela legislação da Previdência Social;

§ 2º – O dependente atípico é o que vive, de fato, sob a proteção e amparo econômico do Associado Contribuinte e poderá ser reconhecido e aceito pela Anapec para fins assistenciais, após a anuência da Diretoria da Associação.

Art. 38 – O associado ou dependente que infringir as disposições deste Estatuto e de suas normas complementares, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão dos direitos sociais pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
c) Desligamento do quadro social.

Parágrafo único – A pena de suspensão privará o autor da infração do gozo dos seus direitos, e sendo Associado Contribuinte não ficará isento dos seus deveres financeiros para com a Anapec.

**CAPÍTULO V – Das Receitas, das Despesas e dos Investimentos.**

Art. 39 – Constituem receitas da Anapec:

I – Contribuições sociais pagas pelos Associados Contribuintes;

II – Doações e subvenções;

III – Rendimento de bens de capital;

IV – Produtos da prestação de serviços a outras entidades;

V – Comissões sobre convênios;

VI – Receitas diversas.

Parágrafo único – Não incidirão contribuições sobre a remuneração relativa ao Abono Anual dos Associados Contribuintes, ou seja, 13º salário.

Art. 40 – Constituem despesas da Anapec:

I – Aquisição de materiais de consumo;

II – Gastos de conservação dos bens móveis e imóveis da Anapec, bem como os de manutenção de suas atividades normais;

III – Salários, gratificações, a empregados e pagamentos para assessoramento e serviços especiais, bem como os respectivos encargos sociais;

IV – Impostos e taxas diversas;

V – Pagamentos decorrentes de convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros tipos de instrumentos autorizados/firmados pela Anapec, incluindo-se compromisso de contribuição social mensal ou eventual colaboração financeira extraordinária para outras entidades de direito civil privado;

VI – Gastos com reuniões culturais, sociais e desportivas;

VII – Participação em fundos de benefícios e assemelhados;

VIII – Despesas diversas;

IX – Subsídios para fornecimento de serviços e produtos;

Art. 41 – Constitui investimento da Anapec a aquisição de bens móveis e imóveis e aplicações financeiras.

Art. 42 – O exercício social e fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo único – A escrituração contábil da Anapec obedecerá às disposições legais em vigor.

**CAPITULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Art. 43 – A Assembleia Geral Extraordinária definirá a destinação do patrimônio da Anapec, no caso de sua extinção, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 44 – Não serão remunerados os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas, para todos os efeitos, serão considerados serviços relevantes e merecedores de reconhecimento por parte da Associação e sua comunidade componente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária poderá decidir, a forma de concessão de ressarcimento de despesas efetuadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, empregados e colaboradores quando à serviço da Anapec.

Art. 45 – São terminantemente proibidas, nas dependências da Anapec, ou nas suas promoções, quaisquer manifestações de caráter político-partidário, sobretudo, discriminatórios de qualquer espécie.

Art. 46 – Os empregados da Anapec e seus dependentes poderão usufruir os benefícios da Associação.

Parágrafo único – A Diretoria definirá no Regimento Interno, os tipos e formas de benefícios a serem concedidos aos empregados da Anapec e a correspondente contribuição.

Art. 47 - Os casos omissos e impeditivos ao bom andamento das atividades normais da Anapec serão resolvidos pela Diretoria, respeitada a legislação e disposições estatutárias que se aplicarem.

§ 1º – São casos extremos ou imprevisíveis as paralisações dos transportes locais e/ou nacionais, as greves dos serviços de Correios, comunicações, os cataclismos da Natureza, efetivação de vacância dos cargos da Anapec, as convulsões sociais e o registro de apenas uma chapa para os cargos de Diretoria, como também apenas um grupo de seis candidatos registrados aos cargos para o Conselho Fiscal, entre outros a critério da Diretoria;

§ 2º – Na eventualidade de atraso involuntário do parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual no final do triênio de gestão, fica, a critério da Assembleia Geral, a decisão de prorrogar os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, por curto período razoável, para solução urgente do impasse.

Art. 48 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro em Cartório.

§ 1º – Tendo em vista a vigência do estatuto, a eleição/aclamação da próxima Diretoria e Conselho Fiscal (2015 a 2017) fica vinculada aos termos do Estatuto anterior.

§ 2º – Para adequar às alterações estatutárias em vigência, os mandatos da próxima Diretoria e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e nove meses, ou seja, com início em 01 de abril de 2015 e término em 31 de dezembro de 2017.

Brasília–DF, 19 de abril de 2017.

César Felício Prata
Presidente substituto

Visto: Thiago de Freitas Borges
OAB/DF nº 52.661